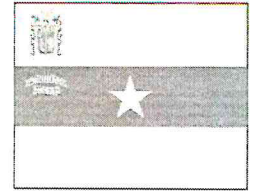




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 3.518, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnaíba, o “Dia Municipal da Alfabetização” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Parnaíba, o “Dia Municipal da Alfabetização”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de seminários, palestras, workshop, conversas e mobilizações que difundam a importância da alfabetização, sobretudo, de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as ações e atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal da Alfabetização”.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de março de 2020.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**